



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 886, que cria lugares de oficial privativo nas delegações do registo civil de vários concelhos da província ultramarina de Angola.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 036:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Moimenta da Beira.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 47 037:

Define as áreas dos terrenos confinantes com as instalações da bateria de S. Martinho, na ilha da Madeira, que ficam sujeitos a servidão militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público que a Organização Internacional do Trabalho recebeu uma declaração do Governo Australiano no sentido de considerar aplicável ao Nauru, ilha Norfolk, Nova Guiné e Papuásia a Convenção (n.º 12) sobre reparação de acidentes de trabalho na agricultura, adoptada na 3.ª secção da Conferência Geral daquela Organização, reunida em Genebra em 1921.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 22 022:

Aprova como norma definitiva, com o n.º NP-392, a norma provisória P-392 — Têxteis. Ambientes atmosféricos normais para o acondicionamento das amostras e para a determinação das propriedades físicas.

Portaria n.º 22 023:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-393 e NP-394, as normas provisórias P-393 e P-394 — Equipamento para a indústria têxtil.

Portaria n.º 22 024:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-409 a NP-413, NP-421 a NP-424 e NP-439 a NP-441, as normas provisórias P-409 a P-413, P-421 a P-424 e P-439 a P-441 — Água.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 31 657, em que era recorrente o Ministério Público.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Direcção-Geral da Justiça, a portaria publicada sob o n.º 21 886 no *Diário do Governo* n.º 43, 1.ª série, de 21 de Fevereiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê: «. . . Capelongo, Cele, Chitato, Cubal, Dande, Dilolo, . . .», deve ler-se: «. . . Capelongo, Santa Comba, Chitato, Cubal, Dande, Teixeira de Sousa, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Maio de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 47 036

Considerando que foi adjudicada a Manuel Marques de Figueiredo a empreitada de construção da cadeia comarcã de Moimenta da Beira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte dos anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Marques de Figueiredo para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Moimenta da Beira, pela importância de 1 648 470\$.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, à ordem do qual a Câmara Municipal de Moimenta da Beira depositará a importância que lhe vier a competir no encargo da obra, nos termos do regime estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 31 190 e 34 096, de 25 de Março de 1941 e 9 de Novembro de 1944.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 900 000\$ no

corrente ano e 748 470\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 037

Considerando a necessidade de garantir à bateria de S. Martinho e ao seu aquartelamento as medidas de segurança indispensáveis e as possibilidades de execução das missões que lhes competem;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, 6.º, alíneas a) e b), 8.º, 10.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e as disposições do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitos a servidão militar os terrenos seguintes:

a) Ao longo da estrada de acesso à bateria: por uma faixa de 50 m — 25 m para cada lado do eixo — definindo os alinhamento AB e GH, sendo B a 50 m do limite poente do terreno do Ministério do Exército e G no prolongamento da vedação do quartel para sul;

b) Nos lados poente e norte: por uma faixa de terreno de 50 m de largura, contado para o limite exterior do terreno do Ministério do Exército, entre os pontos B, C (na levada do Castelejo) e D na bissectriz do ângulo nordeste do limite do quartel, situado na mesma levada, e distando 50 m desta;

c) Nos lados nascente e sul: por uma faixa exterior ao terreno do Ministério do Exército, limitada pelo alinhamento tangente em D e ligando ao ponto E, na curva de nível de cota 258, e continuando por esta curva para sul até ao ponto F (caminho de acesso a habitações) e terminando no alinhamento recto FG.

Art. 2.º As áreas descritas no artigo anterior ficam sujeitas a servidão particular, nos termos dos artigos 10.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo proibida, sem licença prévia da autoridade militar competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

a) Fazer construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;

b) Estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;

c) Montar linhas aéreas ou subterrâneas de energia eléctrica, ligações telefónicas ou outras semelhantes;

d) Executar trabalhos de levantamento topográfico ou fotográfico.

Art. 3.º Ao Comando Territorial Independente da Madeira compete, ouvido o Serviço de Fortificações e Obras Militares, conceder as licenças a que se faz referência neste decreto.

Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem

como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comando da bateria de S. Martinho e, em escalão imediatamente superior, ao Comando Territorial Independente da Madeira, por intermédio da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares no mesmo Comando.

Art. 5.º A demolição das obras feitas ilegalmente e a aplicação das multas consequentes são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares no Comando Territorial Independente da Madeira.

Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o Ministro do Exército; das decisões tomadas nos termos do artigo anterior cabe recurso para o comandante militar da Madeira.

Art. 7.º As áreas descritas no artigo 1.º serão demarcadas na planta da ilha da Madeira correspondente ao local, na escala de 1:1000, organizando-se oito colecções com a classificação de reservado, que terão os seguintes destinos:

- Uma ao Secretariado-Geral da Defesa Nacional;
- Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);
- Uma à Comissão Superior de Fortificações;
- Uma à Direcção da Arma de Artilharia;
- Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;
- Uma ao Comando Territorial Independente da Madeira;
- Uma ao Ministério das Obras Públicas;
- Uma ao Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Organização Internacional do Trabalho informou ter sido recebida uma declaração do Governo Australiano, em conformidade com o artigo 35 da Constituição daquele organismo internacional, no sentido de considerar aplicável ao Nauru, ilha Norfolk, Nova Guiné e Papuásia a Convenção (n.º 12) sobre a reparação de acidentes de trabalho na agricultura, adoptada na 3.ª secção da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Genebra em 1921.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Maio de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952,